



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 17/12/2019, Edição nº 5161, Página nº 06 e 07

LEI Nº 2.062/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Esterilização de Caninos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Esterilização de Caninos no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo auxiliar no controle populacional e de zoonoses e função de saúde pública.

Art. 2º O Programa será executado através de procedimentos gratuitos de esterilização de caninos errantes do município e, posteriormente, pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família ou que sejam atendidas por outro programa ou projeto socioassistencial, público ou privado.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei visa realizar até 120 (cento e vinte) procedimentos anuais de esterilização de caninos de ambos os sexos (machos e fêmeas), com peso de até 30 (trinta) Kg, incluindo os medicamentos necessários.

Art. 4º Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior ou contratar Clínica Veterinária devidamente regulamentada, mediante licitação, para viabilizar a realização de procedimentos de esterilização dos cães recolhidos.

Parágrafo único. Para a execução do convênio referido no *caput* deste artigo, fica o Município de Nova Santa Rosa autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos necessários à realização dos procedimentos de esterilização, bem como dos custos pelo procedimento cirúrgico. Em caso de licitação, o valor a ser pago à Clínica Veterinária vencedora, englobando todas as despesas.

Art. 5º A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Vigilância Sanitária, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 6º Poderá, ainda, ser firmado Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com entidades e associações beneficentes, interessadas no programa, para que estas recolham e encaminhem os animais ao Programa.

Art. 7º Os animais errantes ou capturados terão suas fotografias divulgadas no sítio da prefeitura, por 24 (vinte e quatro) horas prévias ao procedimento cirúrgico para dar publicidade ao ato, a fim de que seus proprietários possam reclamar sua guarda.

Art. 8º Após serem castrados, os animais permanecerão em lares adotivos, sempre que estes forem ofertados, durante um período de 10 (dez) dias (1+9, um dia antes e nove dias após a cirurgia), sob às custas do lar adotivo.

Art. 9º A totalidade das castrações será distribuída entre a sede do município e seus distritos, respeitando o número de habitantes de cada localidade, onde a maior concentração de pessoas terá direito a um número maior de castrações.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em
17 de dezembro de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito